



CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DE ANDRELÂNDIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, 208, em Andrelândia MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, Francisco Carlos Rivelli, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **AUTO POSTO PORTAL DE ANDRELÂNDIA LTDA**, estabelecida na Rodovia Israel Pinheiro, nº 159 – Quincas Tibúrcio – Andrelândia – MG, Cep – 37.300-000, CNPJ nº 04.230.093/0001-00, neste ato representada pelo Sr. DELTER JOSÉ PIMENTEL BARBOSA, portador da carteira de identidade RG nº 2.436.077, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 463.745.586-34, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustíveis, com fundamento no **Processo Administrativo nº 215/2023, Pregão Presencial nº 061/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 139/2020, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato tem como objeto Aquisição de Combustíveis para todos os veículos e máquinas da frota Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II e proposta vencedora, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – Os produtos contratados somente poderão ser fornecidos para os veículos da frota municipal conforme listagem contida no Termo de Referência anexo II, mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município onde a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

II – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, objeto do contrato, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.



III – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito.

IV – As quantidades previstas na cláusula primeira são estimadas, portanto o **CONTRATANTE** poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

V – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Transportes juntamente com o Departamento de compras do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VIII – Durante a vigência deste contrato, sempre que o preço a vista ofertado pela **CONTRATADA** no mercado for menor que o preço pactuado com o **CONTRATANTE**, prevalecerá o primeiro.

IX – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos do **CONTRATANTE**, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

X – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

XII - A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, nos termos do edital, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) – Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- b) – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) – Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



II - Do CONTRATANTE

a) - Notificar a **CONTRATADA** através da Diretoria Geral, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) - Expedir, através da Diretoria Geral, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I - O preço contratado por item é de:

Fornecedor: AUTO POSTO PORTAL DE ANDRELÂNDIA LTDA					Total lotes de itens e serviços R\$ 447.165,0000		
Lote 1 - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
73132	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	L	500,0000	R\$ 3,3300	R\$ 1.665,0000	11.44%	-
					Total Lote R\$ 1.665,0000		
Lote 4 - OLEO DIESEL S 500.							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
73134	OLEO DIESEL S 500.	L	75.000,0000	R\$ 5,9400	R\$ 445.500,0000	4.81%	-
					Total Lote R\$ 445.500,0000		

II - O valor Total deste instrumento é de R\$ 447.165,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, Cento e sessenta e cinco reais).

III - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

IV - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos produtos fornecidos no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, e obedecidas as formalidades legais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

V- As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

VI - para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações **para o caso de fornecimento de combustíveis:**

- *total de litros por combustível fornecido;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- multiplicação da quantidade de litros pelo preço;
- apuração do valor final, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
- registro das retenções pertinentes,

VIII - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

IX - Os talões de abastecimento deverão conter o número da placa do veículo, a quantidade do produto fornecido, o valor unitário e total, a identificação e assinatura do motorista responsável e numeração do hodômetro.

X - Os talões deverão ser preenchidos, em 02 (duas) vias, pela **CONTRATADA**, que deverá entregar uma via ao motorista, no ato do fornecimento, para controle do **CONTRATANTE**.

XI - Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.03.00.17.512.0003.2.0025	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.2.03.00.20.606.0007.2.0034	1.500.000	APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.2.03.00.26.782.0002.2.0038	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0001.2.0040	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0004.2.0043	1.621.000	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0004.2.0048	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0004.2.0050	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0001.2.0062	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0006.2.0065	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0013.2.0080	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.09.02.08.122.0013.2.0089	1.500.000	APOIO AO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato será de **12 MESES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

II- O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

b) Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 215/2023 P.P nº 061/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andrelândia, 24 de janeiro de 2024.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO PORTAL DE
ANDRELÂNDIA LTDA

Testemunhas:

MG

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: